

## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20)

FEDER

N.º M1420-53-2016-19

#### EIXO PRIORITÁRIO 3

Reforçar a Competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME)

#### PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

**3.c** Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

#### OBJETIVO ESPECÍFICO

**3.c.1** Desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais com o objetivo de consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços.

#### DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

**001.** Investimento produtivo genérico em pequenas e médias empresas (PME)

#### TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

**53.** Qualificação e inovação das PME – Sistemas de Incentivos

#### TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

**11.03.08.02.** Qualificação e inovação das PME – Valorizar 2020

Sistema de Incentivos – **VALORIZAR 2020**

#### REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira

Portaria n.º 408/2016, de 4 de outubro

VALORIZAR 2020

DATA DE ABERTURA: **26/10/2016**

DATA DE FECHO: **11/11/2016, às 18H00**

## Índice

Preâmbulo .....	1
1. Objetivos e prioridades visadas.....	1
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura.....	2
3. Natureza dos beneficiários .....	6
4. Área geográfica de aplicação.....	6
5. Âmbito Setorial .....	6
6. Condições específicas de acesso deste Aviso.....	7
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas.....	9
8. Critérios de seleção das candidaturas .....	10
9. Limite ao número de candidaturas .....	11
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	11
11. Forma e limites dos apoios.....	12
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	14
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	14
14. Aceitação da decisão .....	16
15. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	16
16. Identificação dos resultados a alcançar .....	17
17. Programa Operacional Financiador .....	17
18. Organismo Intermédio responsável pela análise .....	17
19. Divulgação de resultados e pontos de contato .....	18

## Preâmbulo

Nos termos do número 1 do artigo 19.º do **Regulamento do Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira**, doravante designado por “VALORIZAR 2020”, publicado através da Portaria n.º 408/2016, de 4 de outubro as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos por concurso são divulgados através do Portal **Portugal 2020**.

O presente Aviso por concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado através do **Decreto-Lei n.º 215/2015**, de 6 de outubro, e do número 3 do artigo 19.º do “VALORIZAR 2020”, e estipula o seguinte:

### 1. Objetivos e prioridades visadas

O objetivo deste Aviso por concurso consiste em apoiar projetos que concorram para o aumento da competitividade, flexibilidade e capacidade de resposta ao mercado global das empresas através de investimentos em “Inovação empresarial”, “Qualificação das estratégias empresariais”, previstos no número 1 do artigo 7º do “VALORIZAR 2020”, desde que enquadráveis no âmbito do Eixo Prioritário 3 – “Reforçar a Competitividade das Empresas”, inseridos na Prioridade de Investimento 3.c - “Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços” e que contribuam para o Objetivo Específico 3.c.1 - “Desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais com o objetivo de consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços”.

Para as candidaturas serem consideradas elegíveis ao presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

Pelo presente Aviso por concurso são definidas as regras específicas. Em tudo o que não esteja previsto neste Aviso, aplica-se o estabelecido na Portaria n.º 408/2016, de 4 de outubro, que regulamenta o “VALORIZAR 2020”.

## 2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de financiamento os projetos que concorram para o aumento da competitividade, flexibilidade e capacidade de resposta ao mercado global das empresas, através de investimentos nas seguintes áreas prioritárias:

- a) Inovação empresarial, a qual inclui as seguintes tipologias:
  - i. Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual;
  - ii. Adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico;
  - iii. Adoção de novos, ou significativamente melhorados, métodos organizacionais através da introdução de novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho e reforço das capacidades de gestão, excluindo as alterações que se baseiem em métodos de organização já utilizados na empresa;
  - iv. Adoção de novos, ou significativamente melhorados, métodos de *marketing*, através da introdução de novos métodos ou redesenho e melhorias de *layout*, ações de *benchmarking*, diagnóstico e planeamento, excluindo as mudanças significativas no *design* do produto, na sua embalagem ou na sua promoção e distribuição.
  
- b) Qualificação das estratégias empresariais através da aplicação de novos métodos e processos inovadores, a qual inclui as seguintes tipologias:
  - i. Economia digital e tecnologias de informação e comunicação (TIC) – desenvolvimento de redes modernas de distribuição e colocação de bens e serviços no mercado, incluindo a criação e/ou adequação dos modelos de negócios com vista à inserção da empresa na economia digital, que permitam a concretização de processos desmaterializados com clientes e fornecedores, através da utilização das TIC;
  - ii. Criação de marcas e *design* – conceção e registo de marcas incluindo a criação de marcas próprias ao nível do produto e da empresa, novas coleções e melhoria das

- capacidades de *design*, excluindo as alterações periódicas e outras de natureza cíclica e sazonal;
- iii. Desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos – melhoria das capacidades de desenvolvimento de produtos, serviços e processos, designadamente pela criação ou reforço das capacidades laboratoriais;
  - iv. Proteção de propriedade industrial – patentes, invenções, modelos de utilidade e desenhos ou modelos;
  - v. Qualidade – certificação, no âmbito do sistema português da qualidade (SPQ) ou de sistemas internacionais de certificação, de sistemas de gestão da qualidade ou de outros sistemas de gestão não incluídos nas restantes tipologias e que sejam relevantes para a qualidade dos produtos, serviços, ou processos de gestão das empresas, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas, bem como a implementação de sistemas de gestão pela qualidade total;
  - vi. Transferência de conhecimento - aquisição de serviços de consultoria e assistência técnica, nos domínios da transferência de conhecimentos e certificação de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação;
  - vii. Distribuição e logística – introdução de sistemas de informação e gestão aplicados a métodos de distribuição e logística;
  - viii. Eco-inovação – incorporação nas empresas dos princípios da ecoeficiência e da economia circular, com vista a promover uma utilização mais eficiente dos recursos, incentivar a redução e reutilização de resíduos, reduzir as emissões poluentes, minimizar consumo de matérias-primas, água, combustíveis fósseis e outros recursos naturais, e promover certificações de sistemas, serviços e produtos na área do ambiente, incluindo obtenção do Rótulo Ecológico e Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS).

Para efeitos do ponto v) da alínea b) do presente ponto, e no que diz respeito ao Sistema HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Points) e uma vez que este é um requisito legal, que provém do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, o seu enquadramento como “Qualificação das estratégias empresarias”, terá de estar obrigatoriamente associado a uma certificação através de um sistema de normalização

internacional devidamente regulamentado, nomeadamente da ISO 22000, CODEX ALIMENTARIUS e FSSC 22000.

Não são apoiados projetos de investimento de mera expansão e modernização.

A área prioritária “Qualificação das estratégias empresariais” terá de estar obrigatoriamente associada a uma tipologia de inovação.

No formulário de candidatura, os candidatos devem selecionar os domínios nos quais o seu projeto se insere e descrever adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas no projeto, tendo em conta as seguintes definições:

- a) «Inovação de produto/serviço», a introdução de um novo ou significativamente melhorado produto ou serviço, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, *software* incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;
- b) «Inovação de processo», a implementação de um novo ou significativamente melhorado processo ou método de produção de bens e serviços, de logística e de distribuição;
- c) «Inovação de marketing», a implementação de um novo método de *marketing* com mudanças significativas no *design* do produto ou na sua embalagem, ou na sua promoção e distribuição;
- d) «Inovação organizacional», a aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa.

Não se considera inovação:

- a) Pequenas alterações ou melhorias, aumentos de capacidade de produção similares a processos já existentes na empresa;
- b) Investimentos de substituição ou decorrentes do encerramento de um processo produtivo;
- c) Investimentos em processos resultantes de alterações de preços, customização e alterações cíclicas ou sazonais;

- d) Investimentos para a comercialização de novos produtos ou significativamente melhorados e investimentos de inovação de processos associados a alterações estratégicas de gestão ou aquisições e fusões.

Os tipos de inovação mencionados enquadram-se nos conceitos apresentados no Manual de OSLO (OCDE 2005).

É importante notar que nos termos do Manual de OSLO, a exigência mínima para que uma mudança seja considerada uma Inovação é que ela seja nova (ou significativamente melhorada) para a empresa.

Isto é, Inovação corresponde à introdução de um produto (bem ou serviço) ou processo novo ou significativamente melhorado, de um novo método de marketing ou de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do trabalho ou nas relações externas da empresa.

Quanto ao Grau de Novidade, consideram-se os seguintes conceitos:

- Inovação para a empresa;
- Inovação para o mercado regional;
- Inovação para o mercado nacional/internacional.

**Novo apenas para a empresa:** o requisito mínimo para se considerar uma inovação é que a mudança introduzida tenha sido nova para a empresa. A inovação pode já ter sido implementada por outras empresas, mas é nova para a empresa.

**Novo para o mercado regional:** a empresa introduz inovação no seu mercado. O mercado da empresa é definido pelos concorrentes da empresa, pela região onde exerce a sua influência. O âmbito geográfico para a inovação de mercado depende da própria visão da empresa sobre o seu mercado.

**Novo para o mundo (âmbito nacional/internacional):** a empresa introduz inovação com o grau de novidade ao nível nacional/internacional (inovação no mercado global).

As definições acima descritas não dispensam o cumprimento da regulamentação “VALORIZAR 2020” em matéria de enquadramento dos projetos, bem como quanto ao cumprimento dos critérios de seleção das candidaturas.

### **3. Natureza dos beneficiários**

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso por concurso são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1, que se enquadrem nas tipologias identificadas no ponto 2 e que cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção constantes do “VALORIZAR 2020” e a seguir enunciados.

Estão excluídos projetos apresentados pelo setor empresarial do Estado.

### **4. Área geográfica de aplicação**

O presente Aviso por concurso tem aplicação na Região Autónoma da Madeira.

### **5. Âmbito Setorial**

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis ou que contribuam para um melhor posicionamento na cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Consideram-se serviços de interesse económico geral as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso, em especial, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Para efeitos do presente Aviso por concurso não são elegíveis as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3:

- a) Agricultura, produção animal, silvicultura e exploração florestal – divisão 01 e 02;
- b) Pesca e aquicultura – divisão 03;
- c) Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio – divisão 35;
- d) Captação, tratamento e distribuição de água – divisão 36;
- e) Promoção imobiliária - divisão 411;
- f) Transportes por água, aéreos e Atividades postais e de courier – divisões 49, 50, 51 e 53;
- g) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- h) Atividades imobiliárias – divisão 68;
- i) Apoio social – divisões 87 a 88;
- j) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92;
- k) Gestão de instalações desportivas e Atividades dos clubes desportivos – classes 9311 e 9312;
- l) Outras atividades de serviços – divisões 94 e 97 a 99.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no Anexo B do “VALORIZAR 2020”.

## **6. Condições específicas de acesso deste Aviso**

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos nos artigos 9º e 10º do “VALORIZAR 2020”, os projetos a apoiar no presente Aviso por concurso têm ainda de contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente certificação eletrónica nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/M, de 20 de agosto (que adaptou à Região Autónoma da Madeira a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas (PME), criada pelo Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de junho).

Entende-se por «Empresa em dificuldade», conforme definido no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- a) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante acumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- b) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- c) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
- d) No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.

Para a comprovação da condição de não ser uma empresa em dificuldade, conforme estabelece a alínea f) do número 1 do artigo 9º do “VALORIZAR 2020”, será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Técnico Oficial de Contas nas restantes situações.

Para efeitos da alínea h) do número 1 do artigo 9º do “VALORIZAR 2020”, considera-se que os beneficiários possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 10%, conforme estipula o Anexo C, sendo utilizado para o efeito o balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Técnico Oficial de Contas, mas anterior à data da apresentação da candidatura.

Para as empresas que à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade, tendo por referência a data da candidatura, não se aplica esta condição de acesso.

Para efeitos alínea f) do número 1 do artigo 10º do “VALORIZAR 2020”, considera-se que encontram-se asseguradas as fontes de financiamento quando os beneficiários apresentem um rácio de capitais próprios de pelo menos 20% das despesas elegíveis, conforme estipula o Anexo C.

O limite mínimo de despesa elegível total por projeto no âmbito do presente Aviso é de **€ 20.000**.

## **7. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

Para efeitos do presente Aviso por concurso considera-se elegíveis as despesas estabelecidas no artigo 14º do “VALORIZAR 2020” assim como os respetivos limites.

Entende-se por «Investimento inicial», o investimento em ativos corpóreos e incorpóreos relacionados com a criação de um novo estabelecimento, aumento da capacidade de um estabelecimento existente, diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento ou mudança fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente, nos termos do número 49 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, onde:

- a) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, sendo que esse aumento deve corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré-projeto;
- b) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, caso em que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal que precede o início dos trabalhos, conforme previsto no número 7 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- c) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente, caso em que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais

precedentes, conforme previsto no número 7 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014.

Se o Investimento a realizar não corresponder a um investimento inicial, conforme definido no número 49 do artigo 2.º e no artigo 14º ambos do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, mas se traduzir num investimento complementar necessário à concretização da área prioritária “Qualificação das estratégias empresariais”, estas despesas apenas são elegíveis ao abrigo do Regime de minimis.

Para efeitos do parágrafo anterior, a complementaridade do investimento deverá ser aferida por relatório detalhado do fornecedor associado à área prioritária “Qualificação das estratégias empresariais”.

As despesas não elegíveis são as definidas no artigo 15º do “VALORIZAR 2020”.

## 8. Critérios de seleção das candidaturas

Os critérios de seleção e hierarquização das candidaturas são os definidos no artigo 16º do “VALORIZAR 2020”.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,35A + 0,20B + 0,25C + 0,20D$$

Onde:

- **Critério A** - Qualidade do projeto
- **Critério B** - Impacto do projeto na competitividade da empresa
- **Critério C** - Contributo do projeto para a competitividade regional
- **Critério D** - Sustentabilidade financeira do projeto

Os domínios de avaliação e metodologia de Análise do Mérito do Projeto é a que se encontra definida no Anexo E do “VALORIZAR 2020”

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre **0 e 100**, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

São considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito igual ou superior a **50 pontos**.

As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite orçamental definido no Aviso.

O critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP) é em função da data de entrada mais antiga (dia/hora/minuto/segundo).

## 9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso por concurso cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

## 10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

O incentivo a conceder no âmbito deste Aviso é calculado tendo em consideração o previsto no artigo 12º do “VALORIZAR 2020”, através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de **30%**, a qual poderá ser acrescida das seguintes majorações:

- a) **10%** para projetos apresentados por PME;
- b) **10%** para projetos que criem postos de trabalho, independentemente da sua qualificação, que correspondam no mínimo a um acréscimo de 10% volume de emprego;
- c) **10%** para projetos no setor do turismo e/ou cluster do mar.

Para projetos localizados em **Parques Empresariais** ou projetos que contribuam para a iniciativa Porto Santo Sustentável - “**Smart Fossil Free Island**”, a taxa base do incentivo total é de **60%**,

conforme estabelece o número 2 do artigo 12º do “VALORIZAR 2020”, não sendo objeto de quaisquer majorações adicionais.

Para efeitos da atribuição da majoração de criação de postos de trabalho, deverá ser verificado cumulativamente, conforme estabelece o número 4 do artigo 12º do “VALORIZAR 2020”, as seguintes condições:

- a) Cada posto de trabalho deve ser preenchido até ao mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e mantido durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da conclusão física e financeira do projeto, ou três anos no caso de PME;
- b) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário, cuja data de contratação deverá ser posterior à data de apresentação da candidatura;
- c) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura.

O acréscimo de 10% volume de emprego, previsto na alínea b) do número 1 do artigo 12º do “VALORIZAR 2020”, é apurado pela divisão entre o número de postos de trabalho a criar, calculado nos termos da alínea g) do Anexo A, sobre o total de postos de trabalho existentes, o qual corresponde ao valor mais alto apurado relativamente ao mês de dezembro do ano pré-projeto ou ao mês anterior à data da apresentação da candidatura.

O incentivo atribuído por projeto não poderá exceder as taxas de intensidade máximas, expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB) conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2014-2020 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 38571), para as despesas sujeitas aos auxílios regionais com finalidade regional, sendo que o ajustamento, quando necessário, é efetuado na taxa máxima de isenção de reembolso do incentivo.

## 11. Forma e limites dos apoios

O apoio a conceder no âmbito deste Aviso por concurso, reveste a forma de incentivo reembolsável, com o limite de **€ 1 000 000**, com exceção dos projetos do setor do turismo em

que o limite é de **€ 1 500 000**, nas condições estabelecidas no artigo 11º do “VALORIZAR 2020”, sendo que nos termos do número 3, desse mesmo artigo, pode ser concedida uma isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável até ao limite máximo de **40%**, em função do grau de cumprimento das metas fixadas pelo beneficiário e devidamente aprovadas, relativamente aos indicadores (identificados no Anexo D do “VALORIZAR 2020”):

- **Indicador I1 - Peso do Valor Acrescentado Bruto (VAB);**
- **Indicador I2 – Peso da Criação de Emprego Qualificado (CEQ);**
- **Indicador I3 – Peso do Volume de Negócios (VN).**

E através da seguinte formula:

$$GC = 0,40I1 + 0,25I2 + 0,35I3$$

Para projetos localizados em **Parques Empresariais** ou projetos que contribuam para a iniciativa Porto Santo Sustentável - “**Smart Fossil Free Island**”, a isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável terá como limite máximo **50%**, conforme estabelece o número 4 do artigo 11º do “VALORIZAR 2020”.

Os projetos que não contemplem a criação de emprego qualificado o indicador I<sub>2</sub> será igual a zero. No entanto, para os projetos que apesar de não preverem a criação de emprego qualificado e no pós-projeto comprovarem que procederam à sua criação, o indicador I2 será considerado cumprido.

O mecanismo de isenção de reembolso deve respeitar os limites de auxílios estabelecidos pelas regras europeias e não se traduzir em aumentos do valor de fundo europeu a atribuir no encerramento dos projetos.

A metodologia de avaliação é a que consta do Anexo D do “VALORIZAR 2020”.

O plano de reembolso é o estabelecido no número 2 do artigo 11º do “VALORIZAR 2020”.

## 12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico, disponível na plataforma eletrónica **Balcão 2020**.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que se pretende candidatar. As candidaturas são obrigatoriamente enviadas pelo consultor na qualidade de Super-Utilizador.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia **26 de outubro de 2016 e o dia 11 de novembro de 2016 (18 horas)**.

## 13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção constantes do “Valorizar 2020” e previstos neste Aviso.

Os pareceres dos Organismos Especializados, serão emitidos no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua solicitação.

A decisão final fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis a contar da data limite do encerramento do procedimento concursal, sobre proposta do IDE, IP-RAM na qualidade de Organismo Intermédio, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, sem prejuízo do disposto no número 7 do artigo 16º do “VALORIZAR 2020”.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer, por uma única vez. A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do número anterior, no prazo de 10 dias úteis, determina a desistência da candidatura. No caso da entrega parcial da documentação solicitada for suficiente para prosseguir a análise da candidatura, será emitida a proposta de decisão, podendo resultar no indeferimento da candidatura quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável da mesma.

No caso de proposta de não aprovação ou de aprovação parcial de uma candidatura, que não resulte da aplicação direta das disposições previstas no presente Regulamento, e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, suspendendo-se a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão, podendo o prazo ser alargado até 40 dias úteis em caso de apresentação de alegações contrárias, conforme estipula o número 7 do artigo 16º do “VALORIZAR 2020”.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações contrárias, são reapreciadas a contar da data da apresentação das mesmas (a referida reapreciação inclui análise e respetiva decisão).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelo IDE, IP-RAM ao beneficiário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua emissão.

A data limite para notificação da decisão é **13 de março de 2017**, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis concedidos para resposta a pedidos de esclarecimentos solicitados pelo IDE, IP-RAM e o prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias.

## 14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura legalmente reconhecida, na qualidade e com poderes para o ato, do termo de aceitação ou submetida eletronicamente e autenticada através de meios de autenticação segura nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário tem um prazo de 15 dias úteis para apresentar dos comprovativos das condicionantes a que ficou sujeito.

A decisão de aprovação caduca automaticamente caso não seja submetido ou assinado pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, podendo o prazo ser prorrogado por mais 15 dias úteis.

## 15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa do Fundo FEDER corresponde a **3.400.000,00 euros**.

O total da dotação financeira indicativa prevista para o presente Aviso de concurso é de **4.000.000,00 euros**, assegurada em 85% pela Autoridade de Gestão para a componente FEDER e em 15% pelo Orçamento da RAM para a componente regional.

(euros)

Programa Operacional	FEDER (85%)	OR (15%)	Dotação financeira total
Madeira 14-20	3.400.000,00	600.000,00	4.000.000,00

## 16. Identificação dos resultados a alcançar

Prosseguindo a orientação para as realizações e resultados do Programa Operacional, os projetos a apoiar devem contribuir para os indicadores do mesmo.

O critério de seleção A2 “Grau de Inovação do Projeto (INOV)” contribui para o alinhamento do projeto com as realizações e resultados do Programa Operacional.

Prosseguindo essa orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização os indicadores previstos no ponto 11 do presente Aviso de concurso.

## 17. Programa Operacional Financiador

O Programa Operacional financiador dos projetos inseridos neste Aviso de concurso é Madeira 14-20.

## 18. Organismo Intermédio responsável pela análise

A entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso é o IDE, IP-RAM, ao qual compete assegurar a gestão dos sistemas de incentivos às empresas contemplando a análise de projetos e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos incentivos e o acompanhamento da sua execução, o encerramento dos projetos, bem como a interlocução com o beneficiário.

Intervêm também Organismos especializados, constituídos por peritos independentes e entidades ou serviços públicos responsáveis tecnicamente pela aplicação de políticas públicas regionais, a quem compete elaborar pareceres não vinculativos consoante a natureza e tipologia de projeto, nomeadamente:

- Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo - DRIVE;
- Direção Regional do Turismo - DRT;
- Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação – ARDITI;
- Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira – AREAM.

As demais competências estão fixadas no artigo 20.º do “VALORIZAR 2020”

## **19. Divulgação de resultados e pontos de contato**

Os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM ([www.ideram.pt](http://www.ideram.pt)), ao sítio do “Madeira 14-20” ([www.idr.gov-madeira.pt/m1420](http://www.idr.gov-madeira.pt/m1420)) e ainda ao sítio “Portugal 2020” ([www.portugal2020.pt/Portal2020](http://www.portugal2020.pt/Portal2020)), para acesso a mais informações:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

**26 de outubro de 2016**

**Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20**

**Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM**

**Ana Maria Martins da Mota**

**Organismo Intermédio do Programa Madeira 14-20**

**Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM**

**José Jorge dos Santos Figueira Faria**